



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

## Poder Executivo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.367

\* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

DECRETO .....	2
PORTARIA .....	3
SMTTM.....	3
IPMT .....	4
SEMSC .....	4
SEMS .....	4
SEMAG .....	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	10
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO .....	10
SEMDES .....	10
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	11
INEDITORIAL.....	11

#### GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa  
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim  
Vice - Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynne Helena Piauílino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina	Glauciane Correia dos Santos
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Thales Waquim Martins
Ouvidora-Geral do Município	Catária Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Diretoria Municipal de Defesa Civil - DOMDEC	Jair Mayner Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleitton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

#### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico  
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





## DECRETO

DECRETO nº 0759, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

§ 4º. Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal do órgão representado.

**Institui o Comitê Municipal de Gestão do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, vinculado à Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir mecanismos permanentes de prevenção, mitigação e redução de riscos ambientais, geológicos, hidrológicos e climáticos no Município de Timon;

**CONSIDERANDO** a importância do planejamento integrado e intersetorial para a redução de desastres e a proteção da população residente em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação técnica e administrativa das ações relacionadas ao Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR;

**CONSIDERANDO** que a importância do Comitê Municipal de Gestão do Plano Municipal de Redução de Riscos – CGPMRR reside em sua capacidade de reunir representantes de diferentes secretarias e órgãos municipais, promovendo uma abordagem multidisciplinar e intersetorial;

**CONSIDERANDO** que, por meio dessa articulação, temas como ordenamento territorial, planejamento urbano, habitação, meio ambiente, mudanças climáticas, saúde e assistência social podem ser tratados de forma integrada e coordenada, resultando em diagnósticos mais precisos e em ações mais efetivas;

**CONSIDERANDO** que o Comitê fortalece a governança local e contribui para o alinhamento das estratégias municipais às diretrizes nacionais e internacionais de Redução de Riscos e Desastres,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Timon, vinculado administrativamente à Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC, o **Comitê Municipal de Gestão do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR**, com a finalidade de planejar, articular, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à prevenção, mitigação e redução de riscos de desastres no Município.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Defesa Civil:** conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres, reduzir seus impactos sobre a população e restabelecer a normalidade social;
- II – **Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela ação humana, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;
- III – **Redução de Riscos:** conjunto de ações estruturais e não estruturais destinadas a prevenir a ocorrência de desastres ou a reduzir a magnitude de seus impactos.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gestão do PMRR terá composição intersetorial, formada por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC;
- II – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VI – Secretaria Municipal de Habitação – SEMH;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- IX – Procuradoria Geral do Município – PGM;
- X – Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária – SEMPLUR
- XI – Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM

§ 1º. O Comitê será presidido pelo representante da Diretoria Municipal de Defesa Civil –DOMDEC, na qualidade de Coordenador.

§ 2º. Cada órgão indicará 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, por ato de seu respectivo dirigente.

§ 3º. A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê Municipal de Gestão do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR:

- I – coordenar a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos;
- II – identificar, mapear e monitorar áreas de risco no Município;
- III – propor medidas preventivas, estruturais e não estruturais para a redução de riscos;
- IV – articular ações entre os órgãos municipais, estaduais e federais;
- V – apoiar ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;
- VI – promover a integração do PMRR com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;
- VII – acompanhar a execução das ações previstas no PMRR;
- VIII – propor campanhas educativas e ações de mobilização social voltadas à redução de riscos.

**Art. 5º** O Comitê poderá solicitar estudos técnicos, levantamentos, laudos, mapas, diagnósticos e demais documentos necessários à adequada execução do Plano Municipal de Redução de Riscos.

**Art. 6º** O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão do PMRR deverá prever:

- I – reuniões ordinárias mensais;
- II – reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- III – duração das reuniões compatível com o cronograma de execução do PMRR.

§ 1º. O quórum mínimo para deliberação será de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. De cada reunião será lavrada ata, contendo as deliberações e o registro dos participantes.

**Art. 7º.** O Comitê Municipal de Gestão do PMRR deverá garantir, sempre que necessário, espaços de interação e articulação com lideranças comunitárias das áreas contempladas pelo Plano Municipal de Redução de Riscos.

§ 1º. A participação das comunidades ocorrerá em momentos estratégicos definidos pela Prefeitura Municipal e pela equipe técnica responsável pela elaboração e execução do PMRR.

§ 2º. O Comitê deverá assegurar a abertura à participação de representantes das comunidades, inclusive mediante demanda das populações residentes nas áreas mapeadas como de risco.

**Art. 8º.** O Comitê deverá ser instituído preferencialmente antes do início da execução do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR e manter-se ativo por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a sua conclusão, podendo tornar-se permanente, conforme decisão da Administração Municipal.

**Art. 9º.** A implementação do Comitê Municipal de Gestão do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR representa um passo decisivo para:

- I – a proteção de comunidades vulneráveis;
- II – a execução das ações estratégicas previstas no PMRR;
- III – a promoção de um desenvolvimento urbano mais seguro, resiliente e sustentável.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 27 de Fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO nº 0760, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.265/2023,

DECRETA:



**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública de Timon/MA - COMSP:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSP**  
Titular/Presidente: **Mariely de Almeida Vilhena Ponte** – Matrícula nº 922121-4  
Suplente: **Deusamar Silva Rocha** – Matrícula nº 9220922

**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**  
Titular: **Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues** – Matrícula nº 9221326  
Suplente: **Luana Naualle Costa Silva** – Matrícula nº 9222101

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**  
Titular: **Luciana Maria Caldas Costa** – Matrícula nº 209840  
Suplente: **Francisca Solange Santos de Araújo** – Matrícula nº 136818

**Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG**  
Titular: **Luana Vasconcelos de Macedo Claudino** – Matrícula nº 9221003  
Suplente: **Aline Ferreira Leite** – Matrícula nº 9221060-2

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Titular: **Eliesio Campelo Lima** – Matrícula nº 118569  
Suplente: **Claudione Luiz de Sousa Vale** – Matrícula nº 137962-4

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos**  
Titular: **Eva Antônia Pereira de Jesus** – Matrícula nº 993269  
Suplente: **Leidiane Rodrigues da Costa** – Matrícula nº 491738

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

**Pacto Pela Paz**  
Titular: **Leonilton da Silva Prado**  
Suplente: **Francisco Rodrigues dos Santos Neto**

**Associação de Moradores do Bairro Vila Osmar**  
Titular: **Lilian de Sousa da Silva**  
Suplente: **Jesuila Pinheiro da Silva**

**Comunidade Terapêutica Betesda**  
Titular: **Angie Di Paola Dias Lima**  
Suplente: **Nayana dos Santos Evangelista**

**Associação Fazenda da Paz**  
Titular: **Polyana Medeiros Lustosa**  
Suplente: **Rafael Daniel Portela de Sousa**

**Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**  
Titular: **Pedro Ferreira de Araújo**  
Suplente: **Marluce Bezerra Meireles**

**Associação de Moradores do Bairro Bela Vista**  
Titular: **Antonia Cardoso da Silva**  
Suplente: **Antonia Célia Nascimento**

**Art. 2º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

**Art. 3º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Timon-MA, 27 de Fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 0105/2026-GP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

#### Exoneração de Cargo Comissionado, a pedido.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), e com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal),

#### RESOLVE:

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **RENNO FERREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Comunicação Social deste Município.

**PORTARIA Nº 0106/2026-GP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

#### Designação de servidora para função que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.70 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 2.336, de 21 de março de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora **MARIA DO SOCORRO ADRIANO RIBEIRO**, matrícula nº 9221587, para exercer a função de Contadora e responsável técnica pelas atividades contábeis do Fundo da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDEST/FUNDAC.

**Art. 2º.** Compete à servidora designada à responsabilidade técnica pela execução, coordenação, acompanhamento e regularidade dos registros contábeis do referido Fundo, observadas as normas legais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, as normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A servidora designada fará jus à gratificação de função nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.336, de 21 de março de 2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### SMTTM

**PORTARIA 006/2026-GS/SMTTM DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2026 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS DIVERSOS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SMTTM.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequar a equipe de fiscalização do Contrato nº 001/2026 – SMTTM;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 002/2026 – SMTTM, de 02 de fevereiro de 2026, que designou a servidora GIZEUDA MARIA GOMES PEREIRA para a função de Fiscal do Contrato nº 001/2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - REVOGAR** a designação da servidora GIZEUDA MARIA GOMES PEREIRA, Matrícula nº 927459, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 001/2026 e seus aditivos, celebrado entre o Município de Timon/MA, através desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, e a empresa A. F. RODRIGUES SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 05.334.096/0001-48.

**Art. 2º - DESIGNAR**, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, a servidora SUSIANE SILVA DE MORAIS, Matrícula nº 132499, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 001/2026 e seus aditivos, cujo objeto é a Contratação de empresa



especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos e impressos diversos, sob demanda, para atender às necessidades da SMTTM.

Parágrafo Único – Fica mantida a designação da servidora SILVIA SILVA VASCONCELOS, Matrícula nº 927470, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 001/2026, conforme Portaria nº 002/2026 – SMTTM.

**Art. 3º** Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências em relatório próprio e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de fevereiro de 2026.**

**THALES WAQUIM MARTINS**

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade  
Portaria nº 072/2026-GP

**IPMT**

**PORTARIA Nº 027/2026-IPMT TIMON-MA, 24 de fevereiro de 2026.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 007/2024, da Empresa HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

**Art. 2º.** estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º.** Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 24 de fevereiro de 2026.**

**SEMSPC**

**PORTARIA Nº06/2026 – SEMSPC TIMON 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº03/2026.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025,

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como receber o referido objeto, e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado a gestão e a fiscalização do **Contrato nº03/2026**, o objeto do presente é a aquisição de armamento de porte tipo pistola calibre 9mm, para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon/MA.

Servidor	Função	Matrícula
Mauricelia Vieira Santos	FISCAL	116264
Josué Pereira Lima Dias	GESTOR	116701-3

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor em 27 de fevereiro de 2026.

**Mariely de Almeida Vilhena Ponte**

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
Port. n.º 078/2025

**SEMS**

**PORTARIA Nº 001/2026 - FMS/SEMS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA NA GESTÃO ATUAL.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** o Art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o inciso XIV do Art. 50 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 17.007, de 30 de setembro de 2019, e do inciso XIV do Art. 6º do Decreto nº34.048, de 28 de abril de 2021

**Considerando** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

**Considerando** a Portaria GM/MS Nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que altera a portaria de Consolidação GM/MS Nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Alyne. “Art 3º, III Reduzir a morbimortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal, sobretudo da população negra e indígena.

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 72/2010 que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 1119/2008 que regulamenta a Vigilância Epidemiológica da morte materna, estabelece fluxos e prazos para agilizar a disponibilidade de informações pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade, e ainda, define que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória.

**Considerando** o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS): erradicar as mortes evitáveis de recém-nascidos até 2030, bem como a mortalidade materna, metas que foram mantidas do setor saúde dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM).

**Considerando** o “Plano de Ação para Todos os Recém-nascidos” desenvolvido pelo UNICEF e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para fornecer um roteiro claro sobre como erradicar as mortes neonatais evitáveis e natimortos com padrões de cuidados de qualidade e medição de nascimentos e mortes.



**Considerando** que a Vigilância do Óbito Infantil e Fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros que integrarão a composição do **Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Município de Timon-Ma na Gestão atual:**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Joselany Borges e Silva Milanez  
Suplente: Rosana Delzúita Pinheiro de Moura

Representante do Serviço Municipal da Mulher  
Titular: Márcia Cristina Santos Lopes  
Suplente: Ana Beatriz Santos da Silva

Representante do Conselho Municipal de Saúde  
Titular: Layreson Teylon Silva Fernandes de Sousa  
Suplente: Elianir Macêdo de Moraes

Representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica  
Titular: Eliete Carneiro dos Santos  
Suplente: Maria de Jesus Ribeiro de Oliveira.

Representante do Departamento de Atenção Primária a Saúde  
Titular: Géssica Soares Queiroz Carvalho  
Suplente: Nadja Cristina Viana Soares

Representante do Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente  
Titular: Erlane Ferreira de Sousa Novaes  
Suplente: Daniele Lima de Sousa Rocha

Representante do Hospital Dr. José Firmino de Sousa (HPA)  
Titular: Marianna Sousa Alves Araújo Almada  
Suplente: Jéssica de Sousa Chagas

Representante da Coordenação Municipal de IST/AIDS (CTA)  
Titular: Jehozua Do Socorro Costa Lima  
Suplente: Marliene Ribeiro da Rocha Costa Aguiar

Representante do Ministério Público  
Titular: Clênia Assunção Martins  
Suplente: Marivete Ribeiro Alves

Representante do SVO  
Titular: Luciana Andrade Ramos  
Suplente: Ednaldo Ferreira de Sousa

Representante do IML  
Titular: Francisco das Chagas Batista Junior  
Suplente: João Paulo Pierote Silva

Representante do Centro de Atenção Especializada Materna Infantil - CAEMI  
Titular: Jéssica Lima Sousa  
Suplente: Ana Karoliny Rodrigues Abreu

Representante da Unidade Regional de Saúde - URS  
Titular: Luanny Lamaya Braz Cunha  
Suplente: Maria da Conceição R. do Nascimento

Representante do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM  
Titular: Adryelly Loureiro da Silva  
Suplente: Ariane Vitória Loliola da Silva Moraes

Representante da Vigilância em Saúde  
Titular: Sara Karoline Ribeiro  
Suplente: Iara Oliveira Silveira

Representante de Faculdades de Enfermagem de Saúde Pública  
Titular: Izabel Luiza Rodrigues de Sousa Viana  
Suplente: João Klausen Ramos da Silva

Representante da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
Titular: Anna Rebeca Barbosa Carvalho  
Suplente: Ronnara Kauenia da Silva

Representante do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco  
Titular: Paula Thaisy Silva Brandão  
Suplente: Marcos Rezende de Souza Lima

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CIMMIF/Timon-MA constitui-se como instância técnica interinstitucional responsável pela vigilância, investigação, análise qualificada e monitoramento sistemático dos óbitos maternos, infantis e fetais ocorridos no município, com foco na identificação de causas, fatores determinantes, evitabilidade dos eventos e proposição de medidas para o aprimoramento da qualidade da atenção à saúde.

**Art. 3º** - O CIMMIF/Timon-MA possui natureza multiprofissional, técnico-científica, sigilosa, educativa e não punitiva, atuando de forma articulada com os serviços de saúde e a Rede de Atenção Materno-Infantil, com vistas à redução da morbimortalidade materna, infantil e fetal.

**Art. 4º** Compete ao CIMMIF/Timon-MA:

- I. Investigar todos os óbitos maternos, infantis e fetais, conforme normativas do Ministério da Saúde;
- II. Analisar causas básicas, associadas e circunstâncias dos óbitos;
- III. Classificar os óbitos quanto à evitabilidade;
- IV. Identificar fragilidades na rede de atenção à saúde;
- V. Propor recomendações técnicas e medidas corretivas aos serviços de saúde;
- VI. Produzir relatórios técnicos periódicos para subsidiar a gestão municipal;
- VII. Articular ações com a Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Atenção Especializada e Rede Alyne.

**Art. 5º.** O CIMMIF/Timon-MA reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 6º.** O Comitê será regido por Regimento Interno próprio, em consonância com as normativas do Ministério da Saúde e diretrizes da Vigilância do Óbito.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria 07/2025- GP

**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL - TIMON – MARANHÃO**

**TÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMPMMIF), órgão colegiado interinstitucional, de caráter técnico, ético, educativo, consultivo e propositivo.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMPMMIF fundamenta-se no ordenamento jurídico e nas diretrizes técnico-sanitárias vigentes, especialmente:

I – **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, em especial o art. 196, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

II – **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, notadamente:

- a) art. 2º, que dispõe sobre o dever do Estado na formulação e execução de políticas de saúde;
- b) art. 6º, inciso I, alínea “d”, que inclui como campo de atuação do SUS a vigilância epidemiológica;
- c) art. 7º, incisos I e II, que tratam da universalidade de acesso e integralidade da assistência;

III – **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros;

IV – **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, especialmente os Arts. 7º e 11, que autorizam o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis para execução de políticas públicas e tutela da saúde;

V – **Portaria GM/MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008**, que regulamenta a Vigilância do Óbito no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VI – **Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010**, que estabelece as diretrizes para a Vigilância do Óbito Infantil e Fetal;

VII – Normativas do Ministério da Saúde referentes à **Vigilância do Óbito Materno**, incluindo diretrizes para investigação, classificação da evitabilidade e encerramento oportuno dos casos;

VIII – Pactuações e Resoluções da **Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão (CIB/MA)** relativas à vigilância do óbito e à organização da Rede de Atenção Materno-Infantil;

IX – Plano Municipal de Saúde vigente, instrumento de planejamento quadrienal previsto no art. 36 da Lei nº 8.080/1990;

X – Programação Anual de Saúde (PAS), instrumento operacional de execução do Plano Municipal de Saúde;

XI – Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde, especialmente aquelas voltadas à Rede Materno-Infantil, conforme normativas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** O Comitê integra a estrutura estratégica de monitoramento da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil do Município, atuando como instância de análise, recomendação técnica e qualificação da assistência.

## TÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** São objetivos do CMPMMIF:

I – Investigar e analisar todos os óbitos maternos, infantis e fetais de residentes no município;

II – Classificar os óbitos quanto à evitabilidade, segundo critérios nacionais vigentes;

III – Identificar determinantes clínicos, assistenciais, sociais e estruturais;

IV – Propor medidas corretivas e preventivas às instituições envolvidas;

V – Subsidiar a gestão municipal na formulação, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Saúde;

VI – Monitorar o cumprimento das recomendações emitidas;

VII – Elaborar relatório técnico anual consolidado;

VIII – Contribuir para a redução da Razão de Mortalidade Materna e do Coeficiente de Mortalidade Infantil.

## TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMPMMIF será composto por representantes titulares e respectivos suplentes das instituições públicas, privadas e órgãos estratégicos relacionados à assistência materno-infantil, vigilância em saúde, ensino, controle social e sistema de justiça, conforme definido neste Regimento.

§1º. A composição observará o caráter interinstitucional, multiprofissional e interdisciplinar, assegurando representatividade técnica das áreas de:

I. Secretaria Municipal de Saúde;

II. Serviço Municipal da Mulher;

III. Controle Social (Conselho Municipal de Saúde);

IV. Vigilância em Saúde;

V. Vigilância Epidemiológica;

VI. Atenção Primária à Saúde (APS);

VII. Atenção Hospitalar (Hospital Alarico Nunes Pacheco e HPA);

VIII. Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente;

IX. Serviço de Urgência – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

X. Serviço de Verificação de Óbito (SVO);

XI. Instituto Médico Legal (IML);

XII. Coordenação Municipal de IST/AIDS (CTA);

XIII. Sistema de Garantia de Direitos – Ministério Público;

XIV. Centro de Atenção Especializada Materna Infantil – CAEMI;

XV. Unidade Regional de Saúde – URS;

XVI. Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM;

XVII. Instituições de Ensino Superior - Faculdade de Enfermagem de Saúde Pública.

§2º. Os membros titulares e suplentes serão formalmente indicados pelas respectivas instituições por meio de expediente oficial.

**Art. 6º.** A nomeação dos membros do Comitê será formalizada por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, após indicação oficial das instituições representadas.

§1º. A Portaria de nomeação conterá a relação nominal dos membros titulares e suplentes, bem como a instituição representada.

§2º. A composição poderá ser atualizada sempre que houver substituição formal comunicada pela instituição de origem.

**Art. 7º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê serão eleitos entre os membros titulares, por maioria simples dos presentes, para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º. A eleição ocorrerá em reunião ordinária previamente convocada para esse fim.

§2º. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente até nova eleição.

**Art. 8º.** O representante titular poderá ser substituído por iniciativa da instituição que representa, mediante comunicação formal dirigida à Presidência do Comitê e à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A substituição somente produzirá efeitos após publicação de Portaria atualizando a composição.

**Art. 9º.** Cada membro titular terá um suplente formalmente indicado pela instituição de origem, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. O suplente terá direito a voz e voto quando estiver no exercício da titularidade.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Do Comitê

**Art. 10.** Compete ao Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CMPMMIF:

I – Analisar os óbitos maternos, infantis e fetais ocorridos no município;

II – Classificar os óbitos quanto à evitabilidade;

III – Emitir recomendações técnicas à gestão e aos serviços de saúde;

IV – Monitorar a implementação das recomendações;

V – Credenciar e acompanhar os Comitês Hospitalares;

VI – Elaborar relatórios técnicos periódicos e anuais;

VII – Subsidiar o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde.

### Seção II Da Presidência

**Art. 11.** Compete ao Presidente:

I – Coordenar e dirigir as reuniões;

II – Representar oficialmente o Comitê;

III – Assinar e encaminhar pareceres e deliberações;

IV – Zelar pelo cumprimento do Regimento;

V – Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para assegurar condições de funcionamento.

### Seção III Da Vice-Presidência

**Art. 12.** Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Auxiliar na coordenação das atividades;

III – Assumir interinamente a Presidência em caso de vacância.

### Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 13.** Compete ao Secretário Executivo:

I – Convocar reuniões;

II – Organizar pautas;

III – Secretariar os trabalhos;

IV – Elaborar e arquivar atas;

V – Organizar documentação técnica.

### Seção V Dos Membros

**Art. 14.** Compete aos membros:

I – Participar das reuniões com direito a voz e voto;

II – Emitir parecer técnico fundamentado quando designados;

III – Propor Subcomissões ou Grupos de Trabalho;

IV – Difundir as deliberações na instituição que representam;

V – Contribuir para implementação das recomendações;

VI – Manter sigilo absoluto das informações analisadas.

§1º. Todos os membros deverão assinar Termo de Confidencialidade.

§2º. A atuação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

## TÍTULO V DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

**Art. 15.** O Comitê acompanhará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – Razão de Mortalidade Materna (RMM);

II – Coeficiente de Mortalidade Infantil (CMI);

III – Mortalidade Neonatal Precoce;

IV – Proporção de óbitos investigados em até 60 dias;

V – Percentual de óbitos classificados quanto à evitabilidade;

VI – Percentual de recomendações implementadas.

## TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

**Art. 16.** O CMPMMIF reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, conforme calendário anual aprovado pelo plenário, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos membros.

**Art. 17.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a reunião poderá iniciar com os membros presentes, observado o quórum mínimo.

**Art. 18.** As deliberações serão adotadas, preferencialmente, por consenso ou, quando necessário, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 19.** A pauta será definida previamente pela Presidência, podendo incluir propostas apresentadas pelos membros.

**Art. 20.** As reuniões terão caráter técnico e sigiloso quando envolverem análise de casos individualizados, devendo observar as normas éticas e a legislação vigente de proteção de dados.

**Art. 21.** As atas serão registradas, aprovadas pelo plenário e arquivadas no setor de Vigilância Epidemiológica do Município.

**Art. 22.** A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ensejar solicitação de substituição do representante junto à instituição de origem.

## TÍTULO VII DA CONFIDENCIALIDADE

**Art. 23.** As atividades do Comitê terão caráter sigiloso.

§1º É vedada a divulgação nominal de profissionais ou instituições.

§2º Todos os membros deverão assinar Termo de Confidencialidade.

§3º O tratamento de dados obedecerá à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## TÍTULO VIII DO FLUXO DE INVESTIGAÇÃO

**Art. 24.** Todo óbito materno é de notificação compulsória imediata.

**Art. 25.** A investigação deverá ser concluída em até 60 dias.

**Art. 26.** Após investigação, o caso será submetido à análise técnica do Comitê.

#### TÍTULO IX

##### DOS COMITÊS HOSPITALARES

**Art. 27.** Toda unidade hospitalar deverá manter Comitê Hospitalar ativo.

**Art. 28.** Compete ao Comitê Hospitalar:

I – Investigar óbitos ocorridos na unidade;

II – Enviar relatório mensal à Vigilância Epidemiológica;

III – Implementar recomendações do Comitê Municipal.

#### TÍTULO X

##### DA INTEGRAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 29.** As recomendações emitidas pelo Comitê deverão subsidiar:

I – O Plano Municipal de Saúde;

II – A Programação Anual de Saúde;

III – A Pactuação de metas junto à CIB;

IV – O planejamento da Rede Materno-Infantil.

**Art. 30.** O Comitê elaborará Relatório Técnico Anual a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

#### TÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Poderão ser constituídas Subcomissões Técnicas.

**Art. 32.** Alterações neste Regimento dependerão de aprovação de 2/3 dos membros.

**Art. 33.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Timon – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 003/2026 - FMS/SEMS, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

#### DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2026** que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Mãneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

**Art. 2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2026.

**DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

#### SEMED

##### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

**O MUNICÍPIO DE TIMON** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça São José, CEP 65630-160, inscrita no CNPJ 06.115.307/0001-14 sob o nº 160, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rafael de Brito Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 931.678.813-72 e no RG sob nº 1.924.996, residente e domiciliado na Av. Dr. Paulo Ramos, 369, Centro, Timon-MA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; sendo interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, CEP 65631-125, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Gideão Santes Machado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua VII, Q. 40, L. 40, Reserva das Flores, Timon-MA, portador da Carteira de Identidade nº 1100635 SSP PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.480.993-72, doravante denominada simplesmente SECRETARIA;

**ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, contadora, RG nº 99031005992 SSP-CE, CPF/MF 514.344.073-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente BEM COMUM;

**CONSIDERANDO** a intenção do Município de Timon em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

**CONSIDERANDO** que a BEM COMUM possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** que a BEM COMUM concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme Parecer Jurídico nº 008/2025 favorável à sua celebração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

2.2. Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante proposta da BEM COMUM devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

4.1.1. garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:

i) participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;

ii) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;

iii) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;

iv) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;

v) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;

vi) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;

vii) subsidiar o deslocamento da sua equipe e fornecer todo o apoio necessário para que ela possa participar de reuniões e encontros formativos de âmbito estadual e nacional;

viii) apoiar o deslocamento da equipe do Programa Educar pra Valer no seu território estadual.

4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios.

4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;

4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa o Sr(a) Ana Lúcia da Silva Bezerra.

4.2. Compete à BEM COMUM:

4.2.1. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;

4.2.2. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;

4.2.3. comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos partícipes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.

4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

6.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

6.3. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.

6.4. Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

6.5. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;

7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

7.4. A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.

7.5. Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de

seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

7.6. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.

7.7. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria ("Criações") serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

7.8. Cada Partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

7.9. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

7.10. Os Partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.

7.11. Os Partícipes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

7.12. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Partícipes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.

c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições. Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM, cópia da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Timon - MA, 14 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON**

Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gideão Santes Machado

Secretário

**ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**

Andréa Araújo Rocha Nibon

**PLANO DE TRABALHO PROGRAMA EDUCAR PRA VALER****I – INTRODUÇÃO**

O presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação celebrado para a execução do Programa Educar pra Valer, concebido pela Associação Bem Comum, visa explicitar as diretrizes e a realidade que serão objeto da parceria, no sentido de aprimorar a gestão pública escolar, visando à eficiência administrativa e à eficácia das políticas públicas, com a promoção de capacitação e consultoria na área educacional.

**II – OBJETO DA PARCERIA**

A Associação Bem Comum concebeu o Programa Educar pra Valer que tem por objetivo apoiar municípios brasileiros, que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir a excelência de aprendizagem das crianças nas escolas públicas.

O Programa Educar pra Valer visa difundir a experiência exitosa na gestão educacional que transformou a educação de Sobral e do Estado do Ceará, provendo capacitação e consultoria às redes públicas de ensino, com foco na aprendizagem dos alunos.

**III – METAS DO PROGRAMA**

Como meta, almeja-se a melhoria dos indicadores de rendimento e desempenho dos alunos ao longo dos quatro anos, objetivando:

- Consolidar o aprendizado da alfabetização até os 07 anos de idade;
  - Eliminar o abandono escolar;
  - Reduzir a distorção idade série;
  - Elevar o percentual de alunos no nível adequado em língua portuguesa e matemática de acordo com os parâmetros do SAEB;
  - Superar das metas do IDEB previstas pelo Ministério da Educação;
- A proposta é desenvolver, em parceria com as equipes municipais, as seguintes ações:
- Diagnóstico inicial da rede.
  - Construção de um plano de ação focado na melhoria da aprendizagem e sucesso dos alunos.
  - Formações para os gestores da secretaria com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das escolas, bem como a apropriação de dados e indicadores escolares, por parte da equipe, com foco na melhoria dos resultados educacionais.
  - Qualificação da formação dos gestores escolares com foco na gestão pedagógica.
  - Subsídio pedagógico e metodológico para a estruturação da política de formação de professores da rede.
  - Apoio à implementação das avaliações de diagnóstico da rede.
  - Leitura de resultados da avaliação e sua consequente repercussão na formação e intervenção pedagógica, e também na gestão.
  - Suporte à implementação de rotinas de acompanhamento às escolas.
  - Suporte a ações de comunicação e sustentabilidade do programa na rede, bem como a valorização dos profissionais da educação.
  - Reordenamento de rede.
  - Consultoria em financiamento da educação

**IV – FORMA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E CUMPRIMENTO DE METAS**

A agenda de trabalho com o município terá início com o diagnóstico, que oferecerá os subsídios para a definição das metas por meio da apresentação da gestão pedagógica e administrativa do município, além de dados relacionados ao rendimento escolar e ao desempenho educacional das escolas.

Para isto, o programa utilizará os indicadores do INEP, questionários, observações e aplicação de uma prova diagnóstica do tipo avaliação externa censitária, nos segundos e quintos anos, que terá por objetivo identificar:

- O nível da aprendizagem de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à alfabetização dos estudantes de segundo ano do ensino fundamental;
  - O nível de fluência de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à língua portuguesa e matemática dos estudantes de quinto ano do ensino fundamental.
- A partir do diagnóstico será elaborado um plano de trabalho com o município, customizado de acordo com o seu contexto e especificidades. O plano individualizado de trabalho deverá conter as metas a serem estabelecidas, conforme já descrito acima.

Para assessorar o município a ampliar a sua qualidade técnica, o Programa designará um coordenador e um assistente municipal para cada estado, bem como consultoria para contribuir com as atividades realizadas no âmbito do município.

**V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Atividade	Responsável	Período
- Realização de diagnóstico da rede educacional; - Elaboração de plano de ação; - Realização de seminários nacionais e regionais; - Assessoria para implantação das ações; - Realização de formação de formadores, professores e coordenadores pedagógicos; - Realização de formação de gestores municipais; - Realização de Avaliação formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2025

ix) Realização de seminários nacionais e regionais; x) Assessoria para implantação das ações; xi) Realização de formação de professores e coordenadores pedagógicos; xii) Realização de formação de gestores municipais; xiii) Realização de Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2026
7 Realização de seminários nacionais e regionais; 8 Assessoria para monitoramento das ações; 9 Realização de formação de formadores; 10 Disponibilização de Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2027
- Realização de seminários nacionais e regionais; 8 Assessoria para monitoramento das ações; 9 Realização de formação de formadores; 10 Disponibilização de Avaliação, diagnósticas, formativas e Somativa.	Bem Comum/Município	2028

**VI – PARÂMETROS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS**

As metas serão aferidas principalmente pelos indicadores fornecidos pelo MEC/INEP relativos ao rendimento e aprendizagem dos estudantes.

Em parceria com a rede municipal, o programa fomentará avaliações externas ao término do ciclo de alfabetização e ensino fundamental I para acompanhar ano a ano a evolução da aprendizagem dos estudantes da rede municipal. Também haverá indicadores de processo, em relação às ações determinantes para o sucesso da aprendizagem:

- Formação de formadores, professores e de coordenadores pedagógicos.
- Formação de gestores municipais.
- Aplicação das avaliações diagnósticas, formativas e somativa.
- Reordenamento da rede.
- Cumprimento do calendário letivo.
- Implantação de acompanhamento às escolas.
- Incentivos a escolas atrelados ao alcance das metas.

Fortaleza (CE), de de 2026.

**Andréa Araújo Rocha Nibon**

Assinou como representante legal em 23 jan 2026 às 14:15:02

**Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues**

Assinou como representante legal em 12 fev 2026 às 15:54:40

**SEMAG**

**PORTARIA Nº 016 /2026 – SEMAG Timon-Ma, 27 de Fevereiro de 2026.**

**Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento das Contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da fase de planejamento das contratações públicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento das Contratações – EPC, responsável pela fase preparatória dos procedimentos de contratação de bens e serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, nos termos da legislação vigente:

- I – **Miguel** Angelo Campos Menezes, Matrícula nº 9222541;
- II – **Elizabethy** Soares Figueredo, Matrícula nº 9223086;
- III – **Cleiton Calil** de Sousa, Matrícula nº 9223056;
- IV – **Warley** Brayntner Sales da Cunha, Matrícula nº 9221777;
- V – **João Victor** Evangelista Ferreira Soares, Matrícula nº 9221686;
- VI – **Lorena** Costa Silva, Matrícula nº 9220956.

Parágrafo único. Os servidores MIGUEL e ELIZABETHY atuarão na cotação e na pesquisa de preços, sem prejuízo de outras atribuições. A servidora LORENA atuará no controle das Atas de registro de preços.



**Art. 2º.** A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de formalização da contratação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendida como a ratificação da contratação direta e a formalização do ajuste, apoiada pelo setor técnico interno responsável pelo objeto a ser contratado.

**Art. 3º.** Compete à Equipe de Planejamento das Contratações:

- I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Realizar a análise de mercado e a pesquisa de preços;
- III - Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico – PB;
- IV - Elaborar a Análise de Riscos;
- V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e
- VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* são de responsabilidade conjunta de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir para sua elaboração e conferência, formalizando-as mediante assinatura dos documentos correspondentes.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Timon-MA, 27 de Fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Wilma Freitas Rodrigues**  
Secretária Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoal – SEMAG  
Portaria nº 033/2025-GP

**PORTARIA Nº 17/2026 – SEMAG TIMON-MA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 006/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.*

**SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2026 - MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (11.408.142/0001-09)**.

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - <b>Gestor</b>	9220897-1
Mauro Sérgio Alves Pereira da Silva – <b>Fiscal</b>	139159

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de fevereiro de 2026.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO**, em 27 de fevereiro de 2026.

**Wilma Freitas Rodrigues**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
PORTARIA Nº 033/2025

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O **MUNICÍPIO DE TIMON - MA**, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**, torna público, que realizará procedimento de **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, do tipo **Menor Preço, sem fase de disputa**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a implantação e licença de uso de software de sistema de gerenciamento de faturamento, conforme especificações técnicas e operacionais contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para o recebimento das propostas terá início no dia **02 de março 2026** e se encerrará no dia **05 de março de 2026** e deverão ser enviadas em arquivo PDF para o e-mail [saee.processoslicitacao.timon@gmail.com](mailto:saee.processoslicitacao.timon@gmail.com).

**ESLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos e as demais informações referentes ao certame deverão ser encaminhados para o mesmo e-mail ou pelos telefones:

Fixo: (86) 3212-2030 Cel.: (86) 98142-1231.

**DO ACESSO AO EDITAL:** O edital de dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE**, e poderá ainda ser disponibilizado, mediante solicitação no e-mail institucional [saee@timon.ma.gov.br](mailto:saee@timon.ma.gov.br).

**IMPUGNAÇÕES:** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de dispensa e seus anexos por entender haver irregularidade na aplicação da lei, desde que atenda aos termos estabelecidos no art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

SAAE/Timon (MA), 27/02/2026.

**Franklin de Oliveira Sousa – Agente de Contratação.**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon/MA - SAAE

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARNHÃO**

**Contrato nº 03/2026 - SEMSPC**

**Processo Administrativo:** 1031/2025

**Fundamentação Legal:** Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**CNPJ do Contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratante:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Contratada:** Puma Artigos de Segurança LTDA.

**CNPJ da Contratada:** 26.953.149/0001-89.

**Objeto:** Aquisição de armamento e porte, tipo pistola calibre 9mm, para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon-MA.

**Vigência:** 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2068- Manutenção da Guarda Municipal; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte de Recurso:** 1.700 - Recursos de Convênios.

**Valor Global:** R\$ 185.670,00 (Cento e oitenta mil seiscentos e setenta reais).

**Data de assinatura:** 27 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARNHÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1050/2025**

**CONTRATO Nº 06/2026 - SEMAG**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

**CONTRATADA:** MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.408.142/0001-09

**OBJETO:** Contratação de empresa provedora de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação para fornecer acesso dedicado à internet com serviço de proteção anti DDoS, interligar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Timon por meio de rede WAN com tecnologia lan-to-lan (121), realizar o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, garantir o tráfego de dados voz e imagens e realizar o monitoramento contínuo da rede com gerenciamento proativo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.232.620,92 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos)

**VIGÊNCIA:** De 27 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2027.

**DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

**ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2026.

**SEMDES**

**RESOLUÇÃO N ° 001/2026 CMDPD**

**Nomeia membros das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Timon-MA.**



A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TIMON – MA (CMDPPD), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e baseado na Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear membros, das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPPD) de Timon-MA. A seguir:

**Comissão Permanente de Políticas Públicas:**

Kaline Vieira Figueiredo – Coordenadora  
Emanuelle Oliveira de Freitas – Relatora  
João da Cruz Ferreira – Membro

**Comissão Permanente de Articulação de Conselhos:**

Marilda de Oliveira Loiola Cruz – Coordenador  
Francisca Odete Alves Silva – Relatora  
Emanuelle Oliveira de Freitas – Membro

**Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas:**

Francisco Edson do Nascimento Correia – Coordenador  
Eva de Oliveira da Silva – Relatora  
Maria do Socorro Osório Sousa – Membro

**Comissão Permanente de Acompanhamento, Elaboração e Análise de atos Normativos:**

Kaline Vieira Figueiredo – Coordenador  
Francisco Silva Machado de Oliveira – Relator  
Maria do Perpetuo Socorro da Costa Holanda – Membro

**Comissão Permanente de Comunicação Social:**

João da Cruz Ferreira – Coordenador  
Francisco Silva Machado de Oliveira – Relator  
Maria do Socorro Osório Sousa – Membro

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 14 de janeiro de 2026.

**Kaline Vieira Figueiredo**

Presidente do CMDPPD/Timon - MA

**Resolução Nº 001/2026 COMSEA/TIMON – MA**

**Institui as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Timon/MA e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TIMON - MA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1566, de 22 de julho de 2009.

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir as seguintes Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Timon/MA, composta pelos seguintes membros, a saber.

**Comissão de Fiscalização e Orçamentos:**

Rubens Almeida Marreiros da Silva  
André Carlos Oliveira de Brito  
Josilene Mendes Dantas Ferreira

**Comissão de Produção e Agroecologia e Povos tradicionais:**

Erlangelo de Araujo Lima  
Laudenita Samaria Fernandes Lima Nunes  
Francisca Odete Alves Silva

**Comissão de Direitos Humano a Alimentação e SAN:**

Brendha Soares de Sá  
Maria da Penha Rodrigues de Medeiros  
Erivan de Oliveira Sousa

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon (MA), 03 de fevereiro de 2026.

**Francisco de Fátima Santos Lima**

Presidente do COMSEA/Timon-MA

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA:** 03/2026 – PGM.

**FAVORECIDO:** Fernanda Beatriz Almeida Castro

**CARGO/FUNÇÃO:** Subprocuradora Geral do Município

**ORGÃO:** Procuradoria Geral do Município

**DESTINO:** São Luís - MA

**PERÍODO:** 01/03 à 04/03 de 2026

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 04 (quatro)

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.040,00 (Mil e quarenta reais)

**FINALIDADE:** Participar como Acompanhante da Procuradora Geral do Município de Timon no Evento Conexão CNM em São Luís nos dias 02 e 03 de Março.

**INEDITORIAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A., portadora do CNPJ nº 38.213.667/003-07, estabelecida no endereço Loteamento Sucessão, Rod. MA 040, S/N, bairro Joia, Timon - MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 25/2026.

A empresa MAURO J CARLOS DA SILVA E CIA LTDA portadora do CNPJ Nº 15.558.363/0001-14 estabelecida no endereço AVENIDA PARNARAMA Nº 310 BAIRRO JOIA CEP 65.632-240 TIMONMA torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 26/2026.